



**LEI Nº 948/2014 DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**“Cria a Primeira Zona de Expansão Urbana Descontínua do Município de Juscimeira e o Loteamento MINI-CHÁCARAS DO SÃO LOURENÇO e dá outras providências”**

**VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Primeira Zona de Expansão Urbana Descontínua do Município de Juscimeira, com área de 38,4440 ha, cujos limites e confrontações são os seguintes: O imóvel inicia junto ao marco M-01, descrito em planta anexa, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 722.193,634 e Norte (Y) 8.222.955,217; Situado no limite da Fazenda JR, Matrícula Nº 1.005 CRI de Juscimeira MT, de propriedade de Joás Fernandes Aguiar, e no limite da área remanescente da Fazenda JR, Matrícula Nº 1.441 CRI de Juscimeira-MT, também de propriedade de Joás Fernandes Aguiar; deste, segue confrontando com área remanescente da Fazenda JR, Matrícula Nº 1.441 CRI de Juscimeira-MT, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°46'25" e 259,98 m até o vértice M-02; 179°58'13" e 107,24 m até o vértice M-03; 180°16'27" e 77,52 m até o vértice P-01; situado no limite da área remanescente da Fazenda JR, Matrícula Nº 1.441 CRI de Juscimeira-MT e na margem direita de um Córrego sem denominação; deste, segue confrontando com a margem direita à jusante do Córrego sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°15'13" e 24,95 m até o vértice P-02; 200°32'49" e 21,63 m até o vértice P-03; 313°12'05" e 27,87 m até o vértice P-04; 216°57'22" e 54,62 m até o vértice P-05; 255°02'12" e 20,18 m até o vértice P-06; 266°26'56" e 26,12 m até o vértice P-07; 223°42'49" e 34,97 m até o vértice P-08; 241°13'26" e 5,81 m até o vértice P-09; 271°42'53" e 32,23 m até o vértice P-10; 244°46'35" e 28,49 m até o vértice P-11; 230°32'22" e 29,30 m até o vértice P-12; 261°50'17" e 28,91 m até o vértice P-13; 287°59'14" e 20,11 m até o vértice P-14; 244°46'54" e 12,00 m até o vértice P-15; 242°37'00" e 51,22 m até o vértice P-16; 275°11'17" e 25,89 m até o vértice P-17; 265°23'00" e 51,88 m até o vértice P-18; 255°59'40" e 32,05 m até o vértice P-19; 179°02'43" e 9,53 m até o vértice P-20;





277°02'31" e 7,22 m até o vértice P-21; 335°41'26" e 11,44 m até o vértice P-22; 241°43'38" e 58,63 m até o vértice P-23; 265°36'22" e 20,32 m até o vértice P-24; 250°09'41" e 46,33 m até o vértice P-25; 256°56'14" e 9,80 m até o vértice P-26; 158°43'28" e 21,30 m até o vértice P-27; 244°38'24" e 14,65 m até o vértice P-28; 252°15'11" e 30,37 m até o vértice P-29; 178°30'18" e 21,82 m até o vértice P-30; 231°59'06" e 38,22 m até o vértice P-31; 183°37'52" e 14,81 m até o vértice P-32; 280°16'13" e 32,43 m até o vértice P-33; 160°39'36" e 9,30 m até o vértice P-34; 295°00'57" e 14,69 m até o vértice P-35; 226°38'32" e 34,10 m até o vértice P-36; 159°55'59" e 17,61 m até o vértice P-37; 130°46'04" e 7,79 m até o vértice M-04; 229°28'07" e 13,79 m até o vértice M-05; situado na margem direita do Córrego Sem denominação, e no limite da área remanescente da Fazenda JR, Matrícula N°1.441 CRI de Juscimeira-MT, de propriedade de Joás Fernandes Aguiar; deste, segue confrontando com o limite da área remanescente da Fazenda JR, Matrícula N°1.441 CRI de Juscimeira MT, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°46'43" e 63,17 m até o vértice M-06; 291°46'43" e 199,39 m até o vértice P-38; 21°46'43" e 61,20 m até o vértice P-39; 25°47'42" e 10,37 m até o vértice P-40; 12°59'13" e 26,50 m até o vértice P-41; 27°53'36" e 157,14 m até o vértice P-42; 22°07'02" e 27,49 m até o vértice P-43; 52°45'48" e 80,49 m até o vértice P-44; 61°01'39" e 246,46 m até o vértice P-45; 53°50'24" e 256,02 m até o vértice P-46; 49°54'02" e 159,46 m até o vértice M-07; situado no limite da área remanescente da Fazenda JR, Matrícula N°1.441 CRI de Juscimeira MT, e no limite da Fazenda JR, Matrícula N°1.005 CRI de Juscimeira MT, de propriedade de o Joás Fernandes Aguiar; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda JR, Matrícula N°1.005 CRI de Juscimeira MT, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°28'52" e 191,02 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 38,4440 ha.

**Art. 2º** – A Primeira Zona de Expansão Urbana Descontínua possui natureza idêntica à Zona de Expansão Urbana e sobre ela incidirá o mesmo disciplinamento urbanístico.

**Art. 3º** - Fica criado também o Loteamento MINI-CHÁCARAS DO SÃO LOURENÇO a ser implementado na Primeira Zona de Expansão Urbana Descontínua.





**Parágrafo Único** - O loteamento poderá ser realizado em duas etapas.

**Art. 4º** - A área loteada destina-se para fins de habitação residencial e comercial de pequeno porte, respeitadas as normas posturais estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Será de responsabilidade do loteador particular a implantação da infra-estrutura básica necessária (arruamento, rede de água, energia elétrica com iluminação pública).

**Art. 6º** - Considerando que a referida área encontra-se dentro de área de interesse turístico, o Poder Executivo Municipal poderá formular normas de uso e ocupação do solo específicas para o local.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o fechamento de áreas públicas (ruas) inseridas em empreendimentos imobiliários, nos termos e condições estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 16 de Abril de 2014.

  
**Valdecir Luiz Colle**  
**Prefeito Municipal**